

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2012

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante simplesmente referida como CGU, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, VALDIR MOYSÉS SIMÃO, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado TCE-SC, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis-SC, neste ato representado pelo Presidente, LUIS ROBERTO HERBST, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2012, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO INCISO III DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº19/2012

O Inciso III da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação nº19/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - compartilhar conhecimentos, informações técnicas e ferramentas de informática relativas às áreas de auditoria e fiscalização, correição, ouvidoria e promoção da transparência e da ética pública, tais como melhores práticas, normativos internos, softwares e hardwares, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DAS SUBCLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA À CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2012

Incluir as subcláusulas primeira e segunda à cláusula segunda do Acordo de Cooperação nº 19/2012, nos seguintes termos:

“SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CGU-R/SC prestará apoio técnico para a implantação do Núcleo de Informações Estratégicas do TCE-SC, que se compromete a compartilhar os softwares e hardwares, e a disponibilizar vagas em cursos de capacitação decorrentes da implantação desse núcleo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O TCE-SC compartilhará os softwares e hardwares e disponibilizará vagas em cursos de capacitação decorrentes da implantação do Núcleo de Informações Estratégicas.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº19/2012

Alterar a Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação N°19/2012, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A CGU-R/SC colocará à disposição do TCE-SC 01 (um) servidor para prestar apoio técnico na implantação do Núcleo de Informações Estratégicas, por, no máximo 60 (sessenta) horas mensais, que poderão ser executadas nas dependências do TCE-SC, sem que haja o comprometimento das atividades funcionais do servidor. A disponibilização ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período. O TCE-SC encaminhará bimestralmente à CGU o registro da carga horária e das atividades desenvolvidas pelo servidor disponibilizado.”

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DA SUBCLÁUSULA ÚNICA À CLÁUSULA QUINTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 19/2012

“SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.”

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação de extrato do presente instrumento será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pelo TCE-SC no Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de dezembro de 2015.




VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado, Chefe da Controladoria-
Geral da União



LUIS ROBERTO HERBST
Conselheiro-Presidente do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

PL/IMPEDIMENTO - Carlos Eduardo


Nome: Francisco Eduardo de Holanda Bessa
Identidade:
NOME: CARLOS ALBERTO RAMBO
IDENTIDADE: 5.948.860 SSP/SC



Nome: Nelson Zanatto
Identidade: 2.164.240

regra disposta no art. 16 de Resolução n. TC 35/2008, resta prejudicada a análise, por esta Corte de Contas, da legalidade do mesmo, eis que não mais vigora no mundo jurídico, ocorrendo, assim, a perda do objeto do presente processo.

Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do presente processo, com ciência à São José Previdência – SJPREV Florianópolis, em 30 de novembro de 2015.

SABRINA NUNES IOCKEN

Conselheira Relatora

(Art. 86, *caput*, da LC n. 202/00)

Timbó

1. Processo n.: @APE 13/00437291
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marli Catafesta
3. Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV
Responsável: Osmair de Castilho
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1169/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marli Catafesta, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, referência SG 019, matrícula n. 1901-1, CPF n. 750.726.619-20, consubstanciado no Ato n. 424, de 14/06/2013, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.
7. Data: 09/11/2015
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

1. Processo n.: @APE 13/00524429
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Lourdes Ferrari
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó
Responsável: Osmair de Castilho
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1574/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Lourdes Ferrari, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, referência - SG 021, matrícula nº 5096, CPF nº 806.924.869-68, consubstanciado no Ato nº 520, de 02/08/2013, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.
7. Data: 09/11/2015
HERNEUS DE NADAL
Relator

Videira

1. Processo n.: @APE 14/00544804
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ivanilce Salete Passini
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Videira
Responsável: Wilmar Carelli
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1581/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ivanilce Salete Passini, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Assistente Social, nível Padrão 10/Referência 01/Classe N, matrícula nº 821, CPF nº 528.464.909-53, consubstanciado no Ato nº 11240/14, de 29/08/2014, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.
7. Data: 09/11/2015
HERNEUS DE NADAL
Relator

Pauta das Sessões

Inclusão de Processos na Pauta de 14/12/2015

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da **Sessão de 14/12/2015** o processo a seguir relacionado:

Relator: Herneus de Nadal

Processo n. REP-15/00524643
Assunto: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de supostas irregularidades concernentes a contratos de obras, reformas, manutenção, supervisão e fiscalização referentes à Ponte Hercílio Luz
Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura
Responsável: João Carlos Ecker

Florianópolis, em 09/12/2015.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Atos Administrativos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2012

Espécie: Termo Aditivo. **Participantes:** Controladoria Geral da União – CGU, com sede em Brasília, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, CNPJ/MF nº 05.914.685/0001-03, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13. **Objeto:** 1. Alterar o inciso III da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação nº 019/2012, para a seguinte redação: "III – compartilhar conhecimentos, informações

técnicas e ferramentas de informática relativas às áreas de auditoria e fiscalização, correição, ouvidoria e promoção da transparência e da ética pública, tais como melhores práticas, normativos internos, softwares e hardwares, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.”; 2. Incluir as subcláusulas primeira e segunda à Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação nº 019/2012, nos seguintes termos: “SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CGU-R/SC prestará apoio técnico para a implantação do Núcleo de Informações Estratégicas do TCE-SC, que se compromete a compartilhar os softwares e hardwares, e a disponibilizar vagas em cursos de capacitação decorrentes da implantação desse núcleo. SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O TCE-SC compartilhará os softwares e hardwares e disponibilizará vagas em cursos de capacitação decorrentes da implantação do Núcleo de Informações Estratégicas.”; 3. Alterar a Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Nº 19/2012, nos seguintes termos: “A CGU-R/SC colocará à disposição do TCE-SC 01 (um) servidor para prestar apoio técnico na implantação do Núcleo de Informações Estratégicas, por, no máximo, 60 (sessenta) horas mensais, que poderão ser executadas nas dependências do TCE-SC, sem que haja o comprometimento das atividades funcionais do servidor. A disponibilização ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, renováveis por igual período. O TCE-SC encaminhará bimestralmente à CGU o registro da carga horária e das atividades desenvolvidas pelo servidor disponibilizado.”; 4. Ratificar as demais cláusulas e condições constantes do acordo originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo. **Data da assinatura:** 08 de dezembro de 2015; **Signatários:** Pela CGU, o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, Valdir Moysés Simão, e pelo TCE/SC, o Presidente Conselheiro, Luiz Roberto Herbst.

PROCESSO: ADM 15/80157111

Diárias pagas no mês de Novembro de 2015

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 499/2004, de 21 de setembro de 2004, torna público que no mês de Novembro de 2015 foram pagas 282,50 diárias, no valor total de R\$ 131.123,65, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações constam no endereço www.tce.sc.gov.br, na página Instituição/Relatório de atividades:

Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 3,50 diárias, valor total R\$ 2.779,00;
 Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 7,00 diárias, valor total R\$ 11.632,25;
 Adircelio de Moraes Ferreira Junior, 4,50 diárias, valor total R\$ 3.573,00;
 Adriana Luz, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 Alcionei Vargas de Aguiar, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Alessandro de Oliveira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Alessandro de Oliveira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Alysson Mattje, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 Antonio Luiz Battisti, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Carlos Eduardo da Silva, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;
 Carlos Tramontin, 1,00 diárias, valor total R\$ 584,00;
 Christian Chaplin Ganzo Savedra, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Claudio Cherem de Abreu, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 Claudio Felício Elias, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Claudio Felício Elias, 6,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Daison Fabricio Zilli dos Santos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Davi Solonca, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Dirso Anderle, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Dirso Anderle, 2,00 diárias, valor total R\$ 734,40;
 Edésia Furlan, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Edimeia Liliani Schnitzler, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Erasmo Manoel dos Santos, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Erasmo Manoel dos Santos, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.224,00;
 Erasmo Manoel dos Santos, 2,00 diárias, valor total R\$ 612,00;
 Evandio Souza, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 George Brasil Paschoal Pitsica, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.752,00;
 Jairo Wessler, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Jairo Wessler, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;

Joao Roberto de Sousa Filho, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Lauro Beppler Filho, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Lauro Beppler Filho, 2,00 diárias, valor total R\$ 734,40;
 Leonir Santini, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Leonir Santini, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;
 Luciana Maria de Souza, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;
 Luiz Alexandre Steinbach, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;
 Luiz Cesar Duarte Fortunato, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Luiz Cesar Duarte Fortunato, 3,00 diárias, valor total R\$ 918,00;
 Luiz Eduardo Cherem, 1,00 diárias, valor total R\$ 794,00;
 Luiz Eduardo Cherem, 4,00 diárias, valor total R\$ 3.176,00;
 Marcia Christina Martins da Silva de Magalhães, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;
 Marcos Roberto Gomes, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.468,80;
 Marisaura Rebelatto dos Santos, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 Marivalda May Michels Steiner, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Michelle Fernanda de Conto El Achkar, 3,50 diárias, valor total R\$ 2.044,00;
 Moacir Bandeira Ribeiro, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Moises Hoegenn, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Nelson Costa Junior, 3,50 diárias, valor total R\$ 2.044,00;
 Nelson Costa Junior, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.101,60;
 Nelson Mello, 1,50 diárias, valor total R\$ 459,00;
 Paulo Gustavo Capre, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;
 Paulo João Bastos, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;
 Paulo Roberto Teixeira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Paulo Roberto Teixeira, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Pedro Jorge Rocha de Oliveira, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.168,00;
 Pedro Jorge Rocha de Oliveira, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 Pedro Jorge Rocha de Oliveira, 4,50 diárias, valor total R\$ 2.628,00;
 Raphael Perico Dutra, 6,00 diárias, valor total R\$ 2.203,20;
 Raulino Romalino Castilho, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Ricardo da Costa Mertens, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Ricardo da Costa Mertens, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.530,00;
 Rodrigo Duarte Silva, 4,00 diárias, valor total R\$ 1.468,80;
 Sabrina Nunes locken, 4,50 diárias, valor total R\$ 3.573,00;
 Sergio Luiz Martins, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;
 Sílvia Maria Berte Volpato, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;
 Tatiana Maggio, 5,00 diárias, valor total R\$ 1.836,00;
 Thais Poersch de Quadros Carvalho Pinto, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.460,00;
 Vanessa dos Santos, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.752,00;
 Wilson Rogerio Wan Dall, 4,50 diárias, valor total R\$ 3.573,00;

Florianópolis, 09/12/2015.

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão nº 53/2015

Objeto da Licitação: Fornecimento de 41,15m² de granito para revestimento do piso do Plenário.

Resultado: Vencedor: ACT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, pelo valor unitário de R\$ 257,00/m² e total de R\$ 10.575,55.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Pregoeiro